



2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 066/2021, de autoria do Vereador **Wallace Oliveira** que, “DISPÕE sobre a prioridade dos trabalhadores da educação, em campanhas de imunização no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Wallace Oliveira**, que “DISPÕE sobre a prioridade dos trabalhadores da educação, em campanhas de imunização no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 24 de março de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na 2ª Comissão, foi rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão por maioria dos presentes com voto contrário da vereadora Thaysa Lippy, na reunião do dia 16 de maio de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial,

Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 066/2021, de autoria do Vereador Wallace Oliveira que, “DISPÕE sobre a prioridade dos trabalhadores da educação, em campanhas de imunização no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.” Prevê a prioridade no atendimento de profissionais da área da Educação nas campanhas de vacinação realizadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, mesmo com os nobres objetivos, o projeto apresenta impedimentos legais, quanto a sua competência e quando dos poderes, por apresentar uma invasão de competência do Legislativo Municipal no Executivo Municipal. em se tratando de separação de poderes, podemos vislumbrar o art. 2º da CF/88:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Convém destacar que, o projeto vai interferir nas organização das campanhas de vacinação, que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA) conforme a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.” Conforme o Art. 1 e o Parágrafo Único:

Art 1º: Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d, de 17 de julho de 1975, o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública

Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O artigo 2 da mesma Lei, explica exatamente o porquê dessa designação é necessário que todo o plano de vacinação seja feito com conhecimento técnico, com

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



análise de dados e com todo o planejamento que já encontrado nas Secretarias Municipais em conjunto com o Ministério da Saúde, sendo privado que qualquer organização seja feito sem isso.

O que implica diretamente no Art.59 da LOMAN, no qual prevê que o projeto deveria ser iniciativa do Executivo Municipal, por se tratar de um órgão da Administração Direta.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Com isso, se vislumbra óbice inconstitucional na tramitação do projeto por esbarrar no Art. 2 da CF e no Art. 59 da LOMAN.



III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 066/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 16 de maio de 2022.

(Assinatura Digital)

Ver. Joelson Silva
Presidente

(Assinatura Digital)

Ver. Marcelo Serafim
Vice-Presidente

(Assinatura Digital)

Ver. Caio André
Membro

(Assinatura Digital)

Ver. Joao Carlos
Membro

(Assinatura Digital)

Ver. Eduardo Assis
Membro

(Assinatura Digital)

Ver^a. Prof^a. Jacqueline
Membro

(Assinatura Digital)

Ver^a. Thaysa Lippy
Membra

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/05/2022 09:37:06
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDANCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 20/05/2022 11:08:52
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 20/05/2022 11:08:08
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 19/05/2022 13:51:22
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 19/05/2022 12:16:58
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 19/05/2022 12:30:31

